



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº1073, DE 03 DE JUNHO DE 2014.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso do brasão e das cores da Bandeira nos impressos e documentos de uso interno e externo de todos os órgãos municipais, bem como nos bens imóveis e móveis de propriedade do município e adota outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída a obrigatoriedade do uso do brasão e das cores da Bandeira do Município de Barreiras:

I – Nos impressos de qualquer natureza e nos documentos de uso interno e externo de todos os órgãos municipais;

II – Nos bens imóveis de propriedade do Município de Barreiras, tanto em suas fachadas como internamente, ou nos imóveis que estiverem destinados para seu uso, locados, doados ou cedidos;

III – Nos veículos automotores de propriedade do Município ou aqueles que estiverem destinados para seu uso, locados, doados ou cedidos;

IV – Nos demais atos da Administração Pública Municipal;

V – Nos demais bens móveis que necessitem e possibilitem serem identificados com os símbolos citados no *caput*.

§ 1º - Estão obrigados ao cumprimento desta Lei o Poder Executivo e o Poder Legislativo do Município de Barreiras, bem como, os órgãos a eles ligados e submissos.

§ 2º - Refere-se o inciso I deste artigo, dentre outros, a itens como cabeçalho de papéis oficiais, cartazes, folders, folhetos e panfletos.

§ 3º - Refere-se o inciso II deste artigo, dentre outros, às pinturas de prédios públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

§ 4º - Refere-se o inciso III deste artigo, dentre outros, a pinturas, adesivagem e plotagem dos referidos veículos.

§ 5º - Refere-se o inciso IV deste artigo, dentre outros, ao uso do Brasão e das cores da Bandeira utilizadas nos uniformes escolares municipais, uniformes dos servidores municipais, uniformes esportivos, em faixas e placas de obras públicas.

Artigo 2º - Fica proibido o uso de logotipo e cores institucionais nos bens citados no artigo anterior.

Artigo 3º - Fica proibido à Administração Pública, ou órgãos a ela ligados, manter a publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas de órgãos públicos que não tenham caráter educativo, informativo ou de orientação social, assim como publicidade da qual constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Artigo 4º - Os veículos automotores de propriedade do Município deverão conter, de forma permanente, indelével e inamovível, o Brasão do Município, e serão fixados:

I – Nas laterais dos tanques das motocicletas;

II – Nas portas laterais dianteiras, abaixo dos vidros, em automóveis, utilitários e caminhões;

III – Nas laterais de máquinas e tratores.

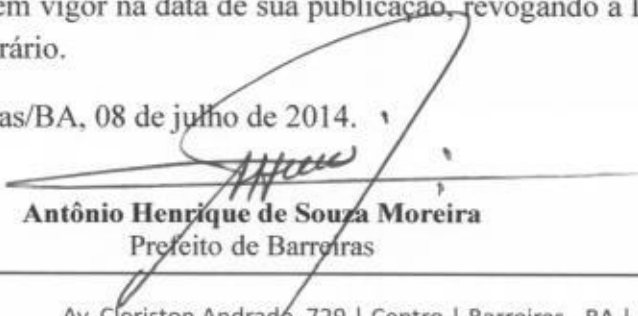
Artigo 5º - Nos veículos municipais oficiais, além do Brasão, deverão constar os dizeres que identifiquem a secretaria e/ou órgão administrativo, bem como número de identificação atribuído.

Artigo 6º - O Poder Executivo e o Poder Legislativo terão o prazo de 90 (noventa) dias para adequarem os bens e atos ao disposto nesta Lei, contados a partir da data de sua publicação.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 185/93, bem como as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Barreiras/BA, 08 de julho de 2014.


Antônio Henrique de Souza Moreira
Prefeito de Barreiras



Av. Cleriston Andrade, 729 | Centro | Barreiras - BA | CEP 47.801-900
Fone: (77) 3613-9591 | Fax: 3613-9710
Site: www.barreiras.ba.gov.br | CNPJ: nº 13.654.405/0001-95